

Gerencial, bem como convocar servidores ou militares para atuar junto a Comissão de Execução e Desenvolvimento.

Artigo 8º - Eventuais projetos de desenvolvimento e implantação de tecnologias, visando à gestão interna de recursos humanos e de folha de pagamento, deverão ser encaminhados ao Comitê Gerencial, de que trata o artigo 5º deste decreto, para avaliação quanto à sua continuidade ou não.

Parágrafo único - O Comitê Gerencial deverá analisar e recomendar ajustes e até mesmo a suspensão quando for o caso.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 1º e os artigos 2º a 12 do Decreto nº 55.209, de 18 de dezembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2014
**GERALDO ALCKMIN**
*Philippe Vedolim Duchateau*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
*David Zaia*
Secretário de Gestão Pública
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2014.

### DECRETO Nº 60.090, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

<p><i>Estabelece os critérios relativos à avaliação dos resultados institucionais e os parâmetros para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP aos servidores ferroviários em exercício na Estrada de Ferro Campos do Jordão, regulamenta o Comitê de Recursos Humanos e dá providências correlatas</i></p>
---

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 47, inciso III, da Constituição Paulista c.c. o artigo nº 26 e o parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma deste decreto, os critérios relativos à avaliação dos resultados institucionais da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ e os parâmetros para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP aos servidores ferroviários nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013, combinada com a Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 11.003, de 21 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - A avaliação dos resultados institucionais tem por objetivo o incremento da qualidade e produtividade da Estrada de Ferro Campos do Jordão, com observância de:

I - agilidade no controle e execução dos serviços;

II - melhoria e ampliação dos serviços prestados aos clientes internos e externos;

III - incremento da receita operacional.

Artigo 3º - A avaliação dos resultados institucionais de que trata este decreto será realizada, trimestralmente, mediante dados registrados nas respectivas unidades de serviço, pelo superior imediato.

Artigo 4º - Para efeito da avaliação de que trata o artigo 2º deste decreto considerar-se-ão critérios por objetivos e metas.

§ 1º - Os objetivos e metas serão definidos por portaria do Diretor Ferroviário, para períodos predeterminados.

§ 2º - Para a avaliação dos resultados de que trata o "caput" deste artigo poderá considerar o desempenho:

- corporativo;
- de equipes;
- de áreas e setores;
- de classe de cargos.

§ 3º - Poderá o Diretor Ferroviário optar por metodologia que adote mais de um dos critérios previstos no § 2º deste artigo.

Artigo 5º - A portaria do Diretor Ferroviário de que trata o § 1º do artigo 4º deste decreto deverá conter, minimamente, os seguintes elementos:

- objetivos estratégicos;
- metas;
- diretrizes e/ou planos de ação;
- a avaliação dos resultados.

§ 1º - Os objetivos estratégicos de que trata o inciso I deste artigo configuram as condições a serem alcançadas, continuamente, visando ao atingimento dos resultados, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

- coletar informações disponíveis relacionadas à execução das tarefas, que permitam constituir uma medida essencial para a tomada da ação subsequente;
- sintetizar as informações disponíveis, a fim de ter uma perspectiva completa e coerente da situação;
- planejar, buscando os meios e recursos necessários e as alternativas de ação, para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
- selecionar as melhores medidas que conduzam à obtenção dos resultados pretendidos.

§ 2º - As metas de que trata o inciso II deste artigo indicam os resultados finais a serem obtidos dentro de um período de tempo determinado, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

- organizar os melhores métodos de aplicação dos recursos para atingir os objetivos e metas desejados;
- orientar os servidores para que possam compreender os objetivos e metas, a organização aprovada para atingi-los e as responsabilidades específicas atribuídas a cada função;
- motivar e associar os esforços necessários à realização, com êxito, de um projeto, com os interesses dos integrantes da equipe;
- dirigir, orientar, aconselhar, estimular e apoiar a execução dos trabalhos com sugestões, conselhos, fornecendo informações e instruções.

§ 3º - As diretrizes e/ou planos de ação de que trata o inciso III deste artigo contemplam os elementos balizadores e/ou norteadores das ações e o conjunto de medidas, atividades e tarefas que conduzem ao atingimento das metas propostas.

§ 4º - A avaliação consiste no método de medição e verificação das metas e resultados a serem atingidos.

§ 5º - Para a avaliação de que trata este artigo serão necessariamente considerados, entre outros fatores, a qualidade e a quantidade das atividades desenvolvidas, assim como o cumprimento dos prazos estabelecidos para sua execução.

Artigo 6º - O Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP abrange todos os servidores ativos da Estrada de Ferro Campos do Jordão e será atribuído, quando for o caso, em consonância com o que dispõe o artigo 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.003, de 21 de dezembro de 2001, podendo onerar até 1/3 (um terço) dos recursos do Fundo Especial de Despesas da instituição, apurados no último dia útil do mês anterior ao efetivo pagamento.

Parágrafo único - O pagamento do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP será autorizado pelo Diretor Ferroviário até o 10º (décimo) dia útil de cada trimestre, sendo pago mensalmente, por igual período, com base na avaliação trimestral e nas condições pré-estabelecidas.

Artigo 7º - A premiação terá como base a Unidade Básica de Valores - UBV e poderá variar de 0 (zero) até 50% (cinquenta

por cento) do salário inicial da classe ou carreira em que se enquadra o servidor, de acordo com a grade de metas e objetivos previamente definidos para cada período e/ou exercício.

§ 1º - Não sendo alcançado o patamar mínimo da meta previamente definida, não haverá premiação.

§ 2º - Os valores utilizados para pagamento do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP e seus reflexos não excederão a 1/3 dos recursos do Fundo Especial de Despesas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, ficando a critério do Diretor Ferroviário o estabelecimento do teto dos recursos a serem distribuídos para cada período.

§ 3º - Não havendo disponibilidade de receita no período de apuração do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP não haverá pagamento.

§ 4º - A disponibilidade de receita de que trata o § 3º deste artigo será apurada após o pagamento das despesas e compromissos financeiros do órgão, quando pagos com receitas próprias.

Artigo 8º - Ao Comitê de Recursos Humanos, da Estrada de Ferro Campos do Jordão, criado pelo artigo 27 da Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013, cabe:

I - quanto à evolução funcional:

a) elaborar e propor a normatização do processamento da progressão e da promoção dos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão;

b) acompanhar os resultados dos procedimentos da avaliação de desempenho, para fins de progressão, e da avaliação teórica ou prática, para fins de promoção, adequando-as sempre que necessário;

c) decidir sobre recursos referentes à progressão e à promoção;

II - quanto à avaliação dos resultados institucionais e ao Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP:

a) propor metas e objetivos e responder pelo controle e acompanhamento do processo bem como pela apuração e validação dos resultados do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP;

b) analisar os resultados corporativo e/ou setoriais e/ou por classes de cargos, propondo, quando necessário, eventuais ajustes nos processos avaliatórios subsequentes, visando a sua melhoria;

c) submeter à aprovação do Diretor Ferroviário proposta de objetivos e metas a serem alcançadas e a aprovação dos resultados apresentados pelas áreas, tendo em vista o pagamento do respectivo Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP;

d) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - O Comitê de que trata o "caput" deste artigo será composto por:

- 1 (um) representante da área de recursos humanos;
- 2 (um) representante da assessoria técnica;
- 3 (um) representante da área administrativa;
- 4 (um) representante da área financeira;
- 5 (um) representante da área de operações;
- 6 (um) representante da área de manutenção;
- 7 (um) representante da área de planejamento.

§ 2º - Na inexistência de representante em qualquer uma das áreas definidas no § 1º deste artigo, o Diretor Ferroviário poderá suprimir a referida representação ou indicar um representante alternativo, de outra área da Estrada de Ferro Campos do Jordão, de modo a compor o total de seus membros.

§ 3º - O Diretor Ferroviário deverá designar, por meio de portaria, os integrantes do Comitê de Recursos Humanos, indicando um coordenador responsável.

Artigo 9º - Cabe à área de Administração de Pessoal apoiar os procedimentos e a ação do Comitê de Recursos Humanos a que se refere o artigo 8º deste decreto e, em especial:

I - na elaboração e na distribuição de formulários próprios a serem utilizados na consecução do processos avaliatórios do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP;

II - no processamento e na manutenção dos registros referentes aos resultados da avaliação;

III - na elaboração de relatórios dos processos avaliatórios, para homologação do Diretor Ferroviário;

IV - na publicação da avaliação dos resultados;

V - na adoção de outras providências que se fizerem necessárias.

Artigo 10 - No caso de adoção de instrumentos de avaliação nas hipóteses previstas nos itens "2", "3" e "4" do § 2º, do artigo 4º, deste decreto, o superior imediato dará ciência do resultado final da avaliação aos servidores envolvidos em até 3 (três) dias do prazo final para a realização da avaliação.

§ 1º - Se houver discordância da avaliação de que trata o "caput" deste artigo, poderá haver recurso junto ao Comitê de Recursos Humanos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da respectiva ciência.

§ 2º - O Comitê de Recursos Humanos apreciará o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da interposição a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º - A decisão final do recurso deverá ser comunicada ao servidor pela respectiva chefia.

§ 4º - Da decisão final não caberá recurso.

Artigo 11 - Caberá ao Diretor Ferroviário homologar o processo de avaliação dos resultados da Estrada de Ferro Campos do Jordão, em conformidade com o relatório a que se refere o artigo 9º deste decreto.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.964, de 28 de junho de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2014
**GERALDO ALCKMIN**
*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2014.

### DECRETO Nº 60.091, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

<p><i>Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Habitação</i></p>
---

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 60.029, de 3 de janeiro de 2014, que regulamenta a execução do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 57.366, de 26 de setembro de 2011, o inciso III com a seguinte redação:

"III - Unidade de Gerenciamento Local - UGL - Habitação.".
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2014
**GERALDO ALCKMIN**
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2014.

### DECRETO Nº 60.092, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

<p><i>Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria do Meio Ambiente</i></p>
---

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 60.029, de 3 de janeiro de 2014,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 57.984, de 18 de abril de 2012, o inciso XVI com a seguinte redação:

"XVI - Unidade de Gerenciamento Local - UGL - Meio Ambiente.
".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2014
**GERALDO ALCKMIN**
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2014.

### DECRETO Nº 60.093, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

<p><i>Cria na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - Marília e dá providências correlatas</i></p>
--

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434 de 28 de dezembro de 2006, o Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - Marília.

Artigo 2º - O Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - Marília tem por objetivo prestar atendimento ambulatorial à pessoa portadora de deficiência, em regime de hospital-dia.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio das suas unidades responsáveis, promoverá a adoção das providências necessárias à implementação dos serviços a serem prestados pelo Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - Marília.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2014
**GERALDO ALCKMIN**
*David Everson Uip*
Secretário da Saúde
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2014.

### DECRETO Nº 60.094, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

<p><i>Cria na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Pariquera-Açu e dá providências correlatas</i></p>
---

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada à Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434 de 28 de dezembro de 2006, a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Pariquera-Açu.

Artigo 2º - A Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Pariquera-Açu tem por objetivo prestar atendimento ambulatorial à pessoa portadora de deficiência, em regime de hospital-dia.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio das suas unidades responsáveis, promoverá a adoção das providências necessárias à implementação dos serviços a serem prestados pela Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Pariquera-Açu.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2014
**GERALDO ALCKMIN**
*David Everson Uip*
Secretário da Saúde
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2014.

# Comunicado

## GESTÃO PÚBLICA UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

## COMUNICADO GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2014-2015

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 14 de maio de 2014, com a Relação de Cargos e Funções de Direção, Chefias e Encarregatura, conforme disposto no Decreto nº 42.850, de 30-12-63 (RGS).

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado, até 28 de abril de 2014, pelo sistema on line (Pubnet).

**Instruções para envio dos arquivos:**

- tipo de matéria: comunicado
- caderno: Executivo I
- seção: a da unidade que envia o arquivo
- sequencial: 850

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do

Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01

### DECRETO Nº 60.095, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

<p><i>Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Severínia, do imóvel que especifica</i></p>
---

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Severínia, de um imóvel rural, localizado no povoado de Álvora (Fazenda Reunidas), naquele município, onde funcionou a antiga "EEPG (R) Gabriel Said Aydar", com 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) de terreno e 524,00m² (quinhentos e vinte e quatro metros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 54659, conforme identificado nos autos do processo SE-654/1997 (CC-5693/2014).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2014
**GERALDO ALCKMIN**
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2014.

### DECRETO Nº 60.096, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

<p><i>Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cunha, da área que especifica</i></p>
---

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cunha, de uma sala localizada nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Praça Midair José Teodoro, nº 101, Centro, naquele município, com 22,60m² (vinte e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3438, conforme identificada nos autos do processo SAA-30.561/2010 (CC-5694/2014).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2014
**GERALDO ALCKMIN**
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*
Secretária de Agricultura e Abastecimento
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2014.